



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 25 de junho de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUCAS ASFOR ROCHA-----Ausente-----
DR. GUSTAVO PINHEIRO-----Vice-Presidente-----
DR. DOUGLAS BLAICHMAN -----
DRA. MICHELLE RAMALHO-----
DR. ALEXANDRE MAGNO-----
DR. RAFAEL FEITOSA -----
DR. RAFAEL CARNEIRO -----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 039/2018 - Jogo: AO Itabaiana (SE) X ECPP Vitoria da Conquista (BA) - categoria profissional, realizado em 29 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Serie D - **Denunciados:** Edimar Faria Santos, atleta do ECPP Vitoria da Conquista, incurso Art. 243-F do CBJD; Thalisson Feminela Sousa, massagista do ECPP Vitoria da Conquista, incurso no Art. 243-F do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Edimar Faria Santos, atleta do ECPP Vitoria da conquista por infração ao Art. 258, inciso II, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Alexandre Magno que aplicava 01 partida de suspensão; Por unanimidade, suspender por 02 partidas Thalisson Feminela Sousa, massagista do ECPP Vitoria da Conquista por infração ao Art. 258, inciso II, face a desclassificação do Art. 243-F ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Vitoria da Conquista a Dr. Patrícia Saleão, que juntou prova de vídeo.

2. PROCESSO Nº 073/2018 – Jogo: AA Aparecidense (GO) X Ceilândia EC (DF) - categoria profissional, realizado em 27 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Serie D - Denunciado: Aleilson Sousa Rabelo, atleta da AA Aparecidense, incurso nos Arts. 254, 258 e 243-F n/f do Art. 184 todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Aleilson Sousa Rabelo, atleta da AA Aparecidense, por infração ao Art. 258 do CBJD e, absolve-lo quanto às imputações aos art. 254 e 243-F, ambos do CBJD”. **A procuradoria requereu lavratura de acordo.**

Não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. PROCESSO Nº 074/2018 – Jogo: Santa Cruz FC (PE) X ABC FC (RN) categoria profissional, realizado em 28 de abril de 2018- Campeonato Brasileiro- Serie C- **Denunciado:** ABC Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o ABC Futebol clube, por infração ao art. 206 do CBJD”. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Não apresentou defesa.

4. PROCESSO Nº 075/2018 – Jogo: AA Aparecidense (GO) X Sinop FC (MT) – categoria profissional, realizado em 04 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie D- **Denunciados:** AA Aparecidense, incurso nos Arts. 191 e 206 ambos do CBJD; Sinop FC, incurso no Art. 191 do CBJD; Dante Luiz Pereira, preparador físico do Sinop FC, incurso no Art. 258-B do CBJD; Jhonatan Cesar Souza Santos, massagista do Sinop FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Paulo Foiane, técnico do Sinop FC, incurso no Art. 258 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o AA Aparecidense, quanto a imputação ao art. 191 do CBJD; multa-lo em R\$ 800,00 por infração ao art. 206 do CBJD; multar em R\$ 100,00 o Sinop FC, incurso no art. 191 do CBJD; advertir Dante Luiz Pereira, preparador físico do Sinop FC, incurso no art. 258-B § 1º do CBJD; advertir Jhonathan Cesar Souza Santos, massagista



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

do Sinop FC, por infração ao art. 258 § 1º do CBJD; suspender por 02 partidas Paulo Foiane, técnico do Sinop FC, incurso no art. 258 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.

5. PROCESSO Nº 076/2018 - Jogo: Ceilândia EC (DF) X Novoperário FC (MS) - categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie D - Denunciados: Ari de Almeida, Presidente do Ceilândia EC, incurso nos Arts. 243-F (por 2 vezes) 243-C, 243-G e 258-B n/f do Art. 184 todos do CBJD; Ceilândia EC, incurso no Art. 213 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Inicialmente, por unanimidade de votos, rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva; quanto ao mérito, por unanimidade de votos, suspender por 240 dias e multar em R\$ 30.000,00 Aridelson Sebastião de Almeida, Presidente do Ceilândia EC, sendo 60 dias e multa no valor de R\$ 10.000,00 por infração ao art. 243-F; 45 dias e multa de R\$ 10.000,00, por infração ao art. 243-C; 120 dias de suspensão e multa de R\$ 10.000,00 por infração ao art. 243-G e, 15 dias por infração ao art.258-B, todos do CBJD; por maioria de votos, aplicar a perda de mando de campo por 01 partida e multa de R\$ 20.000,00, ao Ceilândia EC partida, por infração ao art. 213 do CBJD, divergindo os Auditores Dr. Douglas Blaichman e Rafael Feitosa, que aplicavam a multa de R\$ 10.000,00 e Dr. Alexandre Magno, que aplicava a perda de mando de campo por 03 partidas”. O pagamento da multa aplicada



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do Ceilândia o Dr. Sestário, que juntou prova documental e **requereu a lavratura do acordão.**

6. PROCESSO Nº 077/2018 - Jogo: Ferroviário AC (CE) X Interporto FC (TO) - categoria profissional, realizado em 12 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie D- **Denunciado:** Valter Bispo de Oliveira, treinador de goleiros do Ferroviário AC, incurso nos Arts. 258 e 243-C n/f do Art. 184 todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Valter Bispo de Oliveira, treinador de goleiros do Ferroviário AC, quanto a imputação ao art. 258 do CBJD; Por maioria de votos, suspende-lo por 30 dias e multa-lo em R\$ 1.000,00 por infração ao art. 243-C do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Rafael Feitosa que aplicava 30 dias de suspensão e mais multa no valor de R\$ 500,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD”.

Funcionou na defesa do Ferroviário o Dr. Marcos Veloso, **que requereu a lavratura do acordão.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 078/2018 - Jogo: EC Novo Hamburgo (RS) X Cianorte FC (PR) - categoria profissional, realizado em 14 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie D- **Denunciado:** Marcos de Almeida, atleta do Cianorte FC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Marcos de Almeida, atleta do Cianorte FC, quanto à imputação ao art. 254 § 1º inciso II do CBJD”. Não foi apresentada defesa.

8. PROCESSO Nº 079/2018 - Jogo: CA Paranaense (PR) X Cruzeiro EC (MG) - categoria profissional, realizado em 16 de maio de 2018 – Copa do Brasil- **Denunciado:** Cruzeiro EC, incurso no Art. 191 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Cruzeiro EC, quanto a imputação ao art. 191 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC o Dr. Theotonio Chermont.

Foi requerido a lavratura de acórdão pela Procuradoria.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 080/2018 - Jogo: Americano FC (RJ) X CA Itapemirim (ES) - categoria profissional, realizado em 19 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Serie D - **Denunciados:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF; Americano FC, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF; Kaio Cesar Florence Piassi, atleta do CA Itapemirim, incurso nos Arts. 254-A§1º inciso I (por 2 vezes) e 243-C n/f do Art. 184 todos do CBJD; Maycon Alves Ramos, auxiliar técnico do CA Itapemirim, incurso no Art. 191 inciso I do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF.- **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Julgamento adiado para próxima sessão, frente a necessidade da correta capitulação dos fatos”.

10. PROCESSO Nº 081/2018 - Jogo: CR Flamengo (RJ) X CR Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 16 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Luiz Rhodolfo Dini Gaioto, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD; Breno Vinicius Borges, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD; Duvier Orlando Riascos Barahona, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD; Gustavo Leonardo Cuellar Gallego, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254-A§1º inciso I do CBJD; Everton Augusto de Barros Ribeiro, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 250 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Luiz Rhodolfo Dini Gaioto, atleta do CR Flamengo, por infração ao art. 250, face a desclassificação do art. 254-A§1º inciso I, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr.^a Michelle Ramalho e Dr. Gustavo Pinheiro, que suspendiam por 02 partidas e, Dr. Douglas Blaichman, que o advertia; por maioria de votos, suspender por 02 partidas Breno Vinicius Borges, atleta do Vasco da Gama, por infração ao art. 250, face a desclassificação do art. 254-A§1º inciso I do CBJD, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Douglas Blaichman, que o advertia e Dr. Rafael Feitosa, que suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Duvier Orlando Riascos Barahona, atleta do Vasco da Gama, por infração ao art. 250, face a desclassificação do art. 254-A§1º inciso I, ambos do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida Gustavo Leonardo Cuellar Gallego, atleta do CR Flamengo, por infração ao art. 250, face a desclassificação do art. 254-A§1º inciso I, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Douglas Blaichman e Dr. Rafael Feitosa, que o advertia; por unanimidade de votos, absolver Everton Augusto de Barros, atleta do CR Flamengo, quanto a imputação ao art. 250 do CBJD”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Flamengo Dr. Rodrigo Frangeli, que juntou prova de vídeo; funcionou na defesa do Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho. **Ambos requereram a lavratura de acordão.**

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018.

Daniel Marinho
Secretário